

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep.Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da destruição de mercadorias de origem estrangeira quando apreendida por contrabando ou descaminho..”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos de origem estrangeiras identificado como bebidas alcóolicas, apropriadas em território nacional, matéria de contrabando ou descaminho, serão incineradas pela autoridade competente.

Art. 2º A autoridade que deixar de cumprir o que é estabelecido no primeiro parágrafo será responsabilizada pelo crime capitulado no art. 318 do Código Penal, estando sujeito às penas previstas por lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal há muito tempo vem doando as mercadorias apreendidas como produtos de contrabando ou descaminho aos órgãos públicos e às entidades filantrópicas.

Ocorre que muitos se tem falado sobre o mercado ilegal de bebidas alcoólicas, e produtos originários da mesma. E muitas perguntas são feitas também tais como: e a evasão fiscal gerada? Qual a quantidade de bebidas distribuídas e a sua qualidade?

Estas bebidas doadas, são geralmente leiloadas sob argumentação de que parte dos recursos advindos do resultado desses leilões destina-se a instituições filantrópicas mantidas pelo Governo Federal.

Por fim, não creio ser justo manter obras sociais com recursos, cuja receita fique na dependência ou não de mercadorias contrabandeadas.

Devemos ainda levar em consideração as graves conseqüências que o contrabando tem trazido para a sociedade brasileira. Enquanto o mercado formal está sujeito a legislações e às fiscalizações, o mercado informal fica a largo de tudo isso, fornecendo produtos sem qualquer padrão de qualidade e que desconhecem as normas sanitárias.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ